

## ATO DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SMS Nº 4438 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

**Institui, no âmbito dos hospitais de campanha e nas unidades hospitalares com leitos dedicados ao tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/COVID-19), situadas no território do Município do Rio de Janeiro, as equipes do Núcleo de Regulação (NRs), para apoio ao monitoramento de ocupação de leitos públicos, a fim de qualificar e otimizar o processo regulatório, durante a pandemia da COVID-19.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o dever do Estado na formulação e execução de políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dessas medidas;

**CONSIDERANDO** o DECRETO RIO nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro e a necessidade de otimizarmos a capacidade instalada das unidades de saúde no enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o cenário crítico causado pela pandemia decorrente da COVID-19 com a perspectiva do aumento do número de novos casos e da demanda por internação hospitalar de pacientes nas unidades públicas de saúde do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a demanda por leitos clínicos e de terapia intensiva nas unidades hospitalares públicas do Município do Rio de Janeiro, para resposta ao enfrentamento da pandemia, deve ser organizada através dos fluxos e procedimentos operacionais padrão de internação, zelando pela qualificação e eficiência do processo regulatório;

**CONSIDERANDO** que a regulação dos casos de SRAG e Coronavírus está operacionalizada, exclusivamente, pela Plataforma da SMS RJ, onde estão integrados todos os leitos clínicos e de terapia intensiva do SUS (esferas municipal, estadual e federal) destinados à assistência desses pacientes durante a pandemia e de onde se extrai o quantitativo de leitos existentes, taxa de ocupação, demanda reprimida e como estão sendo processadas as transferências.

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS nº 4376, de 27 de abril de 2020, que estabelece o fluxo de regulação de casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19) e SRAG para acesso aos leitos públicos nas unidades localizadas no Município do Rio de Janeiro e determina que a regulação desses casos seja efetivada, exclusivamente, pela Plataforma da SMS RJ, e que os leitos dedicados possuem as seguintes nomenclaturas: Clínica Médica - SRAG, UI Ped - SRAG, UTI Pediátrico - SRAG, UTI - SRAG, Obstetrícia SRAG.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que conceitua o Núcleo Interno de Regulação (NIR), como um instrumento de interface das unidades hospitalares com as Centrais de Regulação, para delinear o perfil de complexidade da assistência e disponibilizar leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando

necessário;

**CONSIDERANDO** que os Enfermeiros dos Núcleos de Regulação (NRs) compõem a equipe técnica do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro e estão presentes tanto nas unidades municipais, quanto nas unidades estaduais, federais, universitárias e hospitais de campanha, que possuem leitos dedicados ao tratamento da COVID-19, para a melhoria do monitoramento da ocupação desses leitos.

**CONSIDERANDO** que os Enfermeiros (NRs) são apoiados pelos Agentes de Regulação, que auxiliam na operacionalização do processo de regulação do acesso e contribuem para a completude do fluxo regulatório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito dos hospitais de campanha e nas unidades hospitalares com leitos públicos dedicados ao tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/COVID-19), situadas no território do Município do Rio de Janeiro, as equipes dos Núcleos de Regulação (NRs), para apoio ao monitoramento de ocupação de leitos, a fim de qualificar e otimizar o processo regulatório, durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: As equipes dos Núcleos de Regulação (NRs) deverão ser alocadas nos respectivos Núcleos Internos de Regulação (NIR) de todas as unidades municipais, estaduais, federais, universitárias e hospitais de campanha, que possuem leitos dedicados ao tratamento da COVID-19.

**Art. 2º** A instituição das equipes dos Núcleos de Regulação (NRs) são instrumentos de integração da prática clínica no processo de internação e de alta de pacientes, para otimizar a utilização dos leitos hospitalares, reduzir a taxa de ocupação, tempo médio de permanência, nos diversos setores do hospital, além de ampliar o acesso aos leitos clínicos e de terapia intensiva como resposta à pandemia.

**Art. 3º** Competem aos Enfermeiros dos Núcleos de Regulação (NRs):

I - Auxiliar a Equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente;

II - Fazer a interface com o setor de transportes para o envio ou recebimento de pacientes nas unidades hospitalares dedicadas ao tratamento do coronavírus;

III - Fazer a interação junto à Central de Regulação Unificada (CRU) das unidades de internação com vistas à gestão dos leitos livres para imediata cessão à regulação;

IV - Contribuir com o desenvolvimento do NIR a partir das atribuições do cargo de Enfermeiro;

V - Contribuir para o aumento da rotatividade (giro) do leito da unidade, gerando um aumento na oferta e cessão de vagas à Central de Regulação Unificada (CRU);

VI - Auxiliar o NIR na prestação de informações fidedignas e em tempo real da situação da unidade hospitalar, no intuito de tornar mais célere o processo regulatório;

VII - Auxiliar as unidades hospitalares com leitos dedicados ao tratamento da COVID-19 na permanente atualização do mapa de leitos, seguindo o protocolo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

VIII - Monitorar o tempo de permanência e auxiliar no processo de otimização da internação do usuário nas unidades hospitalares com leitos dedicados ao tratamento da COVID-19.

IX - Promover a capacitação contínua da equipe multidisciplinar de cada NIR das unidades hospitalares com leitos dedicados ao tratamento da COVID-19.

**Art. 4º** Competem aos Agentes de Regulação:

I - Realizar o contato direto com as unidades de saúde;

II - Monitorar e acompanhar a oferta e utilização de leitos, bem como a logística de uso das ambulâncias, reduzindo o tempo de permanência dos recursos citados;

III - Apoiar o Enfermeiro NR nas questões administrativas e de informação do censo hospitalar, bem como a cessão de leitos, sob supervisão técnica do Enfermeiro;

**Art. 5º** O ambiente virtual da Plataforma SMS-RIO, módulo Censo Hospitalar, é o instrumento municipal para atuação das equipes multiprofissionais que compõem os Núcleos Internos de Regulação (NIR) das unidades com leitos dedicados ao COVID-19.

**Art. 6º** Caberá às unidades promover o uso dinâmico dos leitos, por meio do aumento de rotatividade e monitoramento das atividades de gestão da clínica desempenhadas pelas equipes assistenciais, em interface com as equipes dos Núcleos de Regulação (NRs), a fim de permitir e aprimorar a gestão interna hospitalar e a regulação do acesso.

**Art. 7º** As equipes dos Núcleos de Regulação (NRs) exercerão suas funções laborativas nas unidades hospitalares municipais, estaduais, federais, universitárias e hospitais de campanha, que possuem leitos públicos dedicados ao tratamento da COVID-19, porém, permanecerão vinculadas administrativamente e para fins trabalhistas ao Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, podendo ser assim remanejadas a qualquer tempo por conveniência e oportunidade do gestor municipal.

**Art. 8º** A presente Resolução produz seus efeitos às unidades públicas de saúde das esferas municipal, estadual, federal, da rede universitária estadual e federal, e hospitais de campanha, que possuem leitos dedicados ao tratamento da COVID-19.

**Parágrafo único:** Esta Resolução não produz efeitos às unidades de saúde da rede privada localizadas no Município do Rio de Janeiro, que possuem leitos dedicados ao tratamento da COVID-19.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE